

Agência Nacional do Cinema



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 57/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01580.014536/2014-03**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E  
ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA /  
URGÊNCIA (MEDICINA DO TRABALHO) QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL  
DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA  
NUTRIFIT ASSESSORIA E CONSULTORIA EM  
SAÚDE LTDA.**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, autarquia federal de natureza especial instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Manoel Rangel Neto**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa NUTRIFIT ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA , inscrita no CNPJ sob o n.º 00674347/0001-10, estabelecida na Cidade de Rio de Janeiro, na Rua Borja Reis,96, bairro Engenho de Dentro, CEP 20730-470, neste ato representada por seu Representante Legal, Jorge Luís Ribeiro da Silva, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela CREMERJ, doravante denominada, **CONTRATADA**, em conformidade com o constante e fundamentado nos autos do Processo Administrativo n.º 01580.014536/2014-03, e nas disposições da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2008 e suas alterações, e das demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 40/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Assistência Médica Ambulatorial e Atendimentos de Emergência/Urgência (Medicina do Trabalho), para o Escritório Central da ANCINE no Rio de Janeiro, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 40/2014.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à Proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3 Objeto da contratação:** SERVIÇO DÉ ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA/URGÊNCIA (MEDICINA DO TRABALHO), compreendendo:

**1.3.1 Objetivo:** A implantação de um sistema de gerenciamento de ocorrências médicas permitirá a elaboração de formações de históricos de eventos para cada

## Agência Nacional do Cinema

paciente, de forma a relacionar os CID's (Código Internacional de Doenças) e gerar listagens de controles para prevenção do NTEP (Nexo Técnico Epidemiológico). Este modelo de gerenciamento também permite a evidenciação sistemática de todos os agravos (patologias) registrados no ambulatório, de tal forma a facilitar o planejamento de ações de prevenção e promoção de saúde e em conformidade com as políticas de saúde da Agência.

**1.3.2 Perfil profissional:** Médico do Trabalho (20h/semana) e Técnico de Enfermagem (40h/semana).

**1.3.3 Quantidade de profissionais:** 02 (dois) profissionais médicos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada um, de segunda-feira a sexta-feira, e 02 (dois) Técnicos de Enfermagem com 40 (quarenta) horas semanais cada um.

**1.3.4 Disponibilidade do serviço:** de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

**1.3.5 Local:** nas Unidades I e II do Escritório Central da CONTRATANTE, na cidade do Rio de Janeiro:

- a) Unidade I: Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002;
- b) Unidade II: Rua Teixeira de Freitas n.º 31, 2º, 4º e 5º andares, Lapa, CEP 20021-902.

**1.3.6 Horário de atendimento médico:** 9h às 18h.

**1.3.7 O serviço de atendimento à saúde do trabalhador terá como finalidade realizar:**

- 1.3.7.1** atendimento médico de suporte básico e imediato de vida.
- 1.3.7.2** atendimento assistencial.
- 1.3.7.3** triagem, orientação, assessoramento e acompanhamento de todo e qualquer procedimento de remoção médica.
- 1.3.7.4** supervisão e orientação das atividades dos profissionais de apoio à área médica, quanto aos procedimentos de remoção a atendimento de urgência/emergência, bem como da utilização adequada dos equipamentos.
- 1.3.7.5** consulta de avaliação clínica para exames médicos admissionais, demissionais e periódicos.

**1.3.7.6** exame clínico para a emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), com registro no SIAPESAÚDE, de acordo com o módulo operacional dos usuários. Para realização do exame o médico do trabalho cumprirá o seguinte protocolo mínimo:

**a) identificação do servidor:**

- (i) descrição do histórico ocupacional: ambiente de trabalho sob o ponto de vista do servidor;
- (ii) descrição do histórico familiar: pai, mãe, irmãos, demais familiares e conviventes;
- (iii) descrição do histórico pessoal: descrição das informações relevantes a respeito do desenvolvimento pessoal do servidor, de patologias pregressas e de hábitos de vida;
- (iv) descrição da história clínica ocupacional do servidor;
- (v) avaliação dos dados vitais e biométricos;



## Agência Nacional do Cinema

ancine



- (vi) realização de exame físico completo: aspecto físico, atitude, pele e fâmeros, mucosas e gânglios;
- (viii) realização de exame físico específico: cabeça, boca e dentes, nariz e ouvido, olhos, pescoço e tireóide, tórax e mamas, aparelho respiratório, aparelho cardiovascular, abdome, aparelho digestivo, aparelho gênitourinário, aparelho osteoarticular, sistema nervoso, sistema linfático e outros.
- b) avaliação dos exames complementares realizados pelos servidores.
- c) elaboração de relatório epidemiológico de perfil de saúde de todos os servidores cadastrados no sistema.
- d) elaboração de relatório de absenteísmo por unidade de trabalho e grupos de patologias.
- e) homologação de atestados médicos.
- f) emissão de comunicação de acidente de trabalho (CAT).
- g) Todos os dados advindos dos exames periódicos e da emissão de atestados de saúde ocupacional (ASO) deverão ser inseridos no Módulo Saúde do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, e para tanto os seguintes procedimentos deverão ser observados pelos médicos do trabalho responsáveis:
  - (i) a ANCINE deverá cadastrar a CONTRATADA no módulo;
  - (ii) a empresa CONTRATADA para a realização dos exames periódicos ficará responsável pela inclusão dos profissionais de saúde no sistema;
  - (iii) o acesso desses profissionais será individual, por meio de certificação digital, e cada profissional será o responsável técnico na utilização do sistema; e,
  - (iv) a certificação digital poderá ser fornecida por Instituições certificadoras como Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Correios, SERPRO, entre outras. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a certificação de seus profissionais que serão responsáveis pela realização dos exames periódicos.

- 1.3.7.7** homologação de atestados de afastamento do trabalho, nos casos previstos em lei.
- 1.3.7.8** registro e a guarda de prontuários de atendimento, seja ele em meio físico ou digital.
- 1.3.7.9** relatórios estatísticos mensais de atendimento.
- 1.3.7.10** controle de absenteísmo por motivo de doenças.
- 1.3.7.11** campanhas de promoção de saúde e prevenção de doenças de acordo com o calendário estabelecido pela ANCINE.
- 1.3.7.12** manutenção da documentação médica dos funcionários atualizada.
- 1.3.7.13** fornecimento de insumos e equipamentos médicos necessários à prestação dos serviços ambulatoriais de atendimento médico.
- 1.3.7.14** orientação e emissão de CAT; e,
- 1.3.7.15** assessoria na organização de SIPAT.
- 1.3.7.16** elaboração, redação e operacionalização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, por meio da realização dos exames ocupacionais e o gerenciamento dos resultados de exames complementares:

## Agência Nacional do Cinema

a) Preconizado pela Norma Regulamentar do Ministério do Trabalho - NR nº 7 e em consonância com o Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que instituiu o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS para a prevenção, promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus servidores, o PCMSO deve ser planejado e implantado com base em possíveis riscos à saúde dos servidores e deverá traçar o perfil epidemiológico da população de servidores, fornecendo insumos para estudos de correlação entre adoecimento e condições de trabalho. Quando detectados indicativos da existência desses problemas, são desenvolvidas estratégias de ação e prevenção. O referido programa tem como finalidades promover a saúde e proteger a integridade do servidor no local de trabalho.

b) A elaboração do PCMSO deverá ser coordenada por profissional médico do trabalho, e constará das seguintes etapas:

- (i) Planejamento e coordenação do cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;
- (ii) Convocação e controle de exames ocupacionais, com a organização dos exames laboratoriais complementares, a geração de relatórios de exames a serem realizados, de relatórios de exames não realizados e o controle de datas de vencimento de laudos e programas;
- (iii) Emissão de relatórios gerenciais mensais sobre a realização dos exames, com o detalhamento do perfil dos servidores, envolvendo entre outros, os seguintes dados: sexo, idade, estado civil, data dos exames ocupacionais e função/cargo;
- (iv) Emissão de relatório mensal de controle dos vencimentos dos exames médicos;
- (v) Emissão de relatório epidemiológico de perfil de saúde de todos os servidores cadastrados no sistema;
- (vi) Emissão de relatório de absenteísmo por unidade de trabalho e grupos de patologias;
- (vii) Emissão de relatório com a descrição das doenças crônicas prevalentes que implicam uma redução do intervalo de tempo de realização dos exames médicos periódicos pelos servidores.
- (viii) Apresentar presencialmente os resultados, com slides, dos principais problemas verificados em cada unidade da ANCINE e propor um plano de ação.
- (ix) Emitir Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

### 1.3.7.17 Para a realização do serviço, a CONTRATADA deverá observar os seguintes aspectos:

- a) Ser executado por profissionais inscritos em seus respectivos Conselho de Classe. Para comprovação serão exigidas cópias dos registros no Conselho Regional de Medicina (CRM), para os médicos, e do Conselho Regional de Enfermagem (COREN), para o Técnico em enfermagem, além dos comprovantes de pagamento quitado para o período;
- b) Os médicos deverão apresentar cópia do diploma de especialização em Medicina do trabalho e comprovar experiência em prestação de serviço de medicina do trabalho por, no mínimo, 03 (três) anos. A experiência será comprovada por meio de registro em

## Agência Nacional do Cinema

carteira de trabalho e/ou declaração de empresa onde o médico tenha exercido a prestação de serviço de medicina do trabalho, além da apresentação de currículo vitae.

- c) O técnico deverá apresentar cópia do diploma de formação técnica em enfermagem e comprovar experiência em prestação de serviço de medicina do trabalho por, no mínimo, 02 (dois) anos. A experiência será comprovada por meio de registro em carteira de trabalho e/ou declaração de empresa onde o médico tenha exercido a prestação de serviço de Técnico em Enfermagem, além da apresentação de currículo vitae.
- d) Todos os profissionais deverão ter conhecimentos básicos em informática e noções de arquivo.
- e) Os profissionais que prestarem o serviço de medicina do trabalho serão exclusivos da CONTRATANTE durante a prestação do serviço e não poderão ser utilizados em qualquer outro serviço, dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE, que requeira seus conhecimentos específicos durante o horário de atendimento do ambulatório.
- f) Indicar um profissional técnico responsável pela gestão do ambulatório.
- g) Ser responsável pela coleta do lixo infectante e perfuro-cortante dos ambulatórios, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.
- h) Manter o pessoal do ambulatório devidamente uniformizado, portando crachás, luvas, e outros materiais necessários para a realização dos serviços, provendo-os com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Esses materiais deverão ser adquiridos e fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados.
- i) Gerenciar o acervo de prontuários de acompanhamento individual dos servidores, sempre com confidencialidade de todas as informações neles contidas.
- j) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o acervo de acompanhamento individual dos servidores com entrega através de livro de protocolo.
- k) Entregar à CONTRATANTE, por ocasião do termo final ou da rescisão do contrato, toda a documentação de acompanhamento individual da saúde dos servidores, que são de exclusiva propriedade da CONTRATANTE.
- l) Além das atividades anteriormente mencionadas, **caberá ao Médico do Trabalho:**
  - (i) descrever, quantificar e solicitar aquisição pela CONTRATANTE dos medicamentos que serão utilizados no ambulatório médico;
  - (ii) consolidar o controle de utilização dos medicamentos prescritos nos atendimentos locais do ambulatório da CONTRATANTE;
  - (iii) acionar o serviço de UTI móvel quando necessário;
  - (iv) lançar atestados médicos e períodos de afastamento dos servidores em sistema próprio da empresa CONTRATADA (prontuário eletrônico);
  - (v) lançar resultados dos exames periódicos dos servidores da sede e dos núcleos no sistema SIAPE Saúde e em sistema próprio da empresa CONTRATADA (prontuário eletrônico);
  - (vi) subsidiar a CONTRATANTE nas demandas de criação e avaliação de textos técnicos direcionados às campanhas institucionais relacionadas à saúde;

**Agência Nacional do Cinema**

- (vii) oferecer suporte técnico em medicina nos atendimentos às demandas originadas de reclamações dos servidores relativas à questões de saúde, ao ambiente do trabalho e à segurança do trabalho;
- (viii) Relacionar conhecimento dos ambientes de trabalho e reconhecimento dos riscos presentes nas áreas de trabalho envolvidas.
- m) Além das atividades anteriormente mencionadas, **caberá ao Técnico de Enfermagem:**
- (i) prestar assistência integral em enfermagem ao público da ANCINE em todos os níveis de atendimento a saúde, respeitando a área de atuação técnico-científica específica em sua área;
  - (ii) apoiar campanhas de vacinação, conforme calendário estabelecido pela ANCINE;
  - (iii) providenciar a desinfecção e esterilização de materiais e instrumentais de uso clínico, bem como, realizar a sua limpeza e conservação;
  - (iv) auxiliar os Médicos do Trabalho nas atividades relacionadas à medicina ocupacional;
  - (v) auxiliar os Médicos do Trabalho e demais profissionais de saúde na observação sistemática do estado de saúde global dos servidores, quando solicitado;
  - (vi) organizar e manter atualizados os prontuários dos servidores;
  - (vii) preencher relatórios pertinentes às atividades do ambulatório;
  - (viii) auxiliar na realização de exames admissionais, periódicos, demissionais e outros solicitados pela ANCINE;
  - (ix) auxiliar no lançamento de atestados médicos e períodos de afastamento dos servidores em sistema próprio da empresa CONTRATADA (prontuário eletrônico);
  - (x) auxiliar no lançamento dos resultados dos exames periódicos dos servidores da sede e dos núcleos no sistema SIAPE saúde e em sistema próprio da empresa CONTRATADA (prontuário eletrônico);
  - (xi) auxiliar no acionamento do serviço de UTI móvel;
  - (xii) zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e do local de trabalho;
  - (xiii) executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
  - (xiv) apoiar à ANCINE no recebimento, conferência, armazenamento, conservação e utilização dos medicamentos no ambulatório; e
  - (xv) executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- (n) o **Ambulatório Médico** deverá ser equipado com os materiais listados no quadro abaixo:



Agência Nacional do Cinema

ancine



Descrição	Quantidade
Cilindro de Oxiênio de 3 litros	01 unidade
Nebulizador	01 unidade
Maca	02 unidades
Biombo	02
Caixa de material de entubação	1 laringoscópio, 3 tubos de tamanhos diversos, cânula oral, 1 guia, 1 ambu e pilhas
Aspirador de secreção portátil e sonda para aspiração de secreção nº 12 e nº 14	01 unidade
Aparelho Manual para medir pressão (esfigmomanômetro)	03 unidades
Estetoscópio	03 unidades
Lanterna clínica para exame físico	02 unidades
Otoscópio	01 unidade
Balança	02 unidades
Martelo neurológico	01 unidade
Desfibrilador cardíaco portátil	02 unidades
Armário com chave para armazenamento de medicamentos e matérias de consumo	02 unidades

- o)** Deverá ser fornecido e mantido em estoque mínimo os materiais de consumo descartáveis para o atendimento médico, tais como avental, lençol, fronha, luva, máscara, sapatilha, toalha, touca, e demais insumos necessários;
- p)** Deverá ser providenciada a lavagem periódica da rouparia, a manutenção e substituição dos equipamentos, mobiliários e tudo mais utilizado no ambulatório, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 24 horas, evitando suspensão ou falha no atendimento;
- q)** Os materiais e equipamentos deverão ser substituídos e aferidos periodicamente, de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA;
- r)** No processo de **Implantação do ambulatório** a **CONTRATADA** deverá prestar assessoria com fins de **adequação das instalações aos normativos e leis vigentes**, e será responsável pela **regularização do Ambulatório Médico** juntó ao Conselho Regional de Medicina e demais órgãos fiscalizadores.
- s)** A **CONTRATADA** deverá ser registrada no **Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro**, nos termos da Lei nº 6.839/80 e da Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 1.980/2011.



## Agência Nacional do Cinema

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e,
- 2.1.4.** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.2.** A prorrogação de contrato será promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1.** O valor mensal do presente termo de contrato é de R\$ 39.008,34(trinta e nove mil,óito reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 468.100,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e cem reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203003/20203

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PI: 4CNM0150001

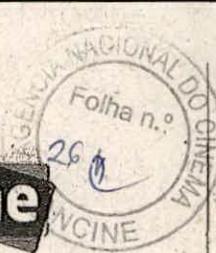
**Nota de Empenho:** 2014NE800713, emitida em 23/12/2014, no valor de R\$ 39.008,33(trinta e nove mil oito reais e trinta e três centavos).

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**5.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de



## Agência Nacional do Cinema

até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) dias**, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**5.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**5.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**5.6.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**5.6.1.** Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela CONTRATANTE, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**5.7.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**5.7.1.** não produziu os resultados acordados;

**5.7.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.7.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

**5.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.9.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada **consulta ao SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento

## Agência Nacional do Cinema

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.14.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**5.15.** Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária** prevista na legislação, aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

**5.15.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual =  
6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

**6.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**6.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo



## Agência Nacional do Cinema

ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço:

**6.3.** O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**6.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**6.3.2.** Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**6.3.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**6.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**6.5.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**6.6.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**6.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

**6.7.1.** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**6.7.2.** do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

**6.7.3.** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

**6.8.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**6.9.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

## Agência Nacional do Cinema

**6.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**6.11.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

**6.12.** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**6.13.** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

**6.13.1.** os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**6.13.2.** as particularidades do contrato em vigência;

**6.13.3.** a nova planilha com variação dos custos apresentados;

**6.13.4.** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**6.13.5.** índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

**6.13.6.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**6.14.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**6.14.1.** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**6.14.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**6.14.3.** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**6.15.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**6.16.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**6.17.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.



## Agência Nacional do Cinema

**6.18.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1.** O adjudicatário, no **prazo de 10 (dez) dias** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do total Contrato, que corresponde ao montante de R\$ 23.405 (vinte e três mil, quatrocentos e cinco reais) e será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

**7.1.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**7.1.1** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**7.2** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

**7.3** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**7.3.1** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**7.3.2** prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**7.3.3** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

**7.3.4** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**7.4** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

**7.5** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**7.6** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**7.7** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**7.8** A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**7.8.1** caso fortuito ou força maior;

**7.8.2** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

## Agência Nacional do Cinema

**7.8.3** descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

**7.8.4** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

**7.9** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**7.10** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

**7.10.1** Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.

**7.11** Será considerada extinta a garantia:

**7.11.1** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstaciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**7.11.2** no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**8.2.** A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**8.3.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**8.4.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

**8.5.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Contrato e no respectivo Termo de Referência.

**8.6.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

**Agência Nacional do Cinema**

**8.7.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.8.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**8.9.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.10.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

**8.11.** O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: **a)** extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE; **b)** cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; **c)** cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; **d)** comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e **e)** comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

**8.12.** Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

**8.13.** Para tanto, conforme previsto no Termo de Contrato, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**8.14.** Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

**8.15.** O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

**8.16.** Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

## Agência Nacional do Cinema

**8.17.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará à aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.18.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**8.19.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.20.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: **a)** termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; **b)** guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; **c)** extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e **d)** exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**8.21.** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratuais, prestando as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto.

**9.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado pela autoridade competente da CONTRATANTE.

**9.3.** Prestar apoio logístico à execução dos serviços que não seja da obrigação da CONTRATADA.

**9.4.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados no Contrato.

**9.5.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, verificando a regularidade da situação fiscal do CONTRATADO, antes de efetuar o pagamento devido.

**9.6.** Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

**9.7.** Proceder advertências, multas e demais combinações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

**9.8.** Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados à disposição para





**ancine**

## Agência Nacional do Cinema

execução dos serviços, a fim de comprovar o registro de sua função profissional.

**9.9.** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços e na forma do que dispõe a legislação pertinente, o Termo de Referência e este Termo de Contrato; todos os serviços com qualidade e no prazo pactuado.

**10.2.** Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante a vigência do contrato.

**10.3.** Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados.

**10.4.** Comunicar, por escrito à Gerência de Recursos Humanos - GRH da CONTRATANTE, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada na realização dos serviços contratados, prestando os devidos esclarecimentos necessários para deliberação pela CONTRATANTE.

**10.5.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a ANCINE.

**10.6.** Apresentar *curriculum vitae* dos profissionais, compatível com as especificações do objeto deste Termo de Contrato.

**10.7.** Fornecer os equipamentos e materiais pertinentes aos serviços contratados durante a realização do Contrato.

**10.8.** No caso de férias, falta ou atraso do profissional, a CONTRATADA deverá providenciar sua imediata substituição, a fim de dar continuidade à realização dos serviços, além de comunicar à GRH, por escrito, a ocorrência do evento.

**10.9.** Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com relação à execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, assistência médica, exames médicos obrigatórios (admissional, demissional, periódicos etc.), uniformes e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**10.10.** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

**10.11.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE.

**10.12.** Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não sejam em absoluto cumprimento ao Contrato.

**10.13.** Manter, durante a vigência deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.14.** Executar os serviços de acordo com as diretrizes do presente Termo de Contrato.

## Agência Nacional do Cinema

**10.15.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

**10.16.** Manter disciplina nos locais dos serviços e substituir os profissionais que tiverem conduta considerada inadequada pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação.

**10.17.** Manter os profissionais devidamente uniformizados e identificados, portando crachás em lugar visível.

**10.17.1.** Os crachás de identificação deverão conter fotografia recente, nome completo, logomarca e/ou razão social da empresa.

**10.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

**10.19.** Responder por quaisquer prejuízos causados ao patrimônio e/ou à imagem da CONTRATANTE, bem como a terceiros, em razão da execução do objeto deste contrato.

**10.20.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**10.21.** Executar os serviços nos locais e horários determinados.

**10.22.** Obedecer à jornada de trabalho.

**10.23.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

**10.24.** Indicar os laboratórios cadastrados próximos ao Escritório Central da CONTRATANTE para a realização dos exames. Os laboratórios indicados deverão ser submetidos à avaliação e prévia aprovação do gestor do contrato junto com a GRH.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTA VINCULADA

**11.1** As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada, doravante, denominada conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA.

**11.2** A movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação dependerá de autorização da CONTRATANTE e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações a seguir:

**11.2.1** O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

**I** - 13o (décimo terceiro) salário;

**II** - férias e um terço constitucional de férias;

**III** - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e,

**IV** - encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.

**11.3** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 11.2.1, retidos por meio da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.



## Agência Nacional do Cinema

**11.4** Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**11.5** Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**11.6** A autorização de que trata o Item acima (11.5) deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

**11.7** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**11.8** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**11.9** Os valores provisionados para atendimento do Subitem 11.2.1 serão discriminados conforme tabela a seguir:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
ITEM			
13o (décimo terceiro) salário			8,33% (oitava vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 Constitucional			12,10% (doze vírgula dez por cento)
Multas sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio Indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado			5,00 % (cinco por cento)
<b>Subtotal</b>			25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário *	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
<b>TOTAL</b>	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Agência Nacional do Cinema**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Termo de Contrato, a CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, as seguintes sanções:

**12.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

**12.1.2.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

**12.1.2.1.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**12.1.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**12.1.3.1.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida,

**12.1.4.** A sanção prevista no item 11.1.1 poderá ser aplicada juntamente com a do item 11.1.2, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.1.5.** A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.1.6.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**12.1.7.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.

**12.1.8.** Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**12.1.9.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**12.2.** A CONTRATADA também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, na ocorrência das hipóteses a seguir:

**12.2.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.2.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**12.2.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.4.** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

## Agência Nacional do Cinema

**12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4.** O termo de rescisão será precedido de:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

**14.1.** É vedado à CONTRATADA:

**14.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e demais normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

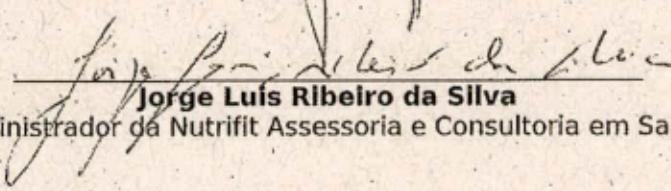
**Agência Nacional do Cinema****18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

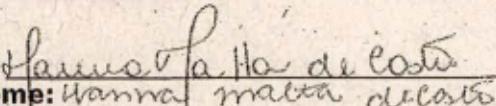
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro 2014.

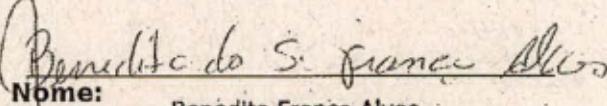
  
**Manoel Rangel Neto**  
Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema

  
**Jorge Luís Ribeiro da Silva**  
Sócio Administrador da Nutrifit Assessoria e Consultoria em Saúde LTDA

**TESTEMUNHAS:**

  
**Hanna Matheus de Castro**

Nome: **Hanna Matheus de Castro**  
CPF: [REDACTED]

  
**Benedita França Alves**

Nome: **Benedita França Alves**  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]

